

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA AÇO BARRA FORTE COMERCIAL LTDA -  
PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 0562292-53.2017.8.05.0001, EM TRÂMITE  
PERANTE A 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR, BAHIA.**

Aos 19 dias do mês de agosto de 2021, às 10 horas, na plataforma virtual Google Meet, de modo telepresencial, o Dr. Orlando Isaac Kalil Filho, Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial n.º 0562292-53.2017.8.05.0001, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca de Salvador, Bahia, exercendo o *múnus* da presidência da Assembleia Geral de Credores para deliberação, pelos credores, sobre a aprovação, rejeição ou modificação do aditivo ao plano de recuperação judicial encartado nas Fls. 189/242 e respectivo modificativo nas Fls. 1146/1151 do Processo de Recuperação Judicial, constituição do comitê de credores, bem como outros assuntos de interesse dos credores, proposto pela Recuperanda Aço Barra Forte Comercial Ltda., em primeira convocação, nos termos do §2º do art. 37 da Lei 11.101/2005, verificou após encerrado o credenciamento para esta Assembleia, a presença de 95% dos créditos da Classe III, o Administrador Judicial declarou aberta a Assembleia Geral de Credores. Em seguida, o Sr. Administrador Judicial convidou o advogado representante dos credores Siderúrgica Norte Brasil S.A. – SINOBRAS, Aço Cearense Comercial Ltda. e Aço Cearense Industrial Ltda., Dr. Antônio Armando de Melo Filho, inscrito na OAB/CE 26.021, para secretariá-lo, o que foi aceito. O Administrador Judicial outorgou, em seguida, a palavra ao representante da Recuperanda, Dr. Roberto Notari, o qual passou à apresentação do plano de recuperação judicial e respectivo aditivo. Dr. Roberto pontuou que só há uma classe de credor, a classe III, e apresentou as modificações no plano. Após apresentação do representante da empresa Recuperanda, o Sr. Administrador Judicial franqueou a oportunidade de debates e questionamentos dos credores diretamente à empresa Recuperanda. O Administrador Judicial pontuou que, de acordo com o art. 56 § 3º da Lei 11.101/2005, gostaria de alertar os credores presentes sobre esse aspecto do aditivo. Coloca a questão para exame da assembleia, que deverá decidir como achar conveniente. Dr. Roberto Notari comentou que a exegese desse dispositivo diz respeito a prejuízos somente para os ausentes na assembleia, e que o Plano e Modificativo apresentados preveem forma de pagamento igualitária para ambos, ausentes e presentes. Informa também que deverá ser proposto o prazo de 15 dias para adesão a alguma modalidade de credor colaborador. Dra. Bruna, representante da Gerdau, pontuou que há dúvidas sobre os valores das parcelas dos créditos. Questionou a forma de pagamento das parcelas, se seria um valor igual dividido pela quantidade de meses, ou vinculado à um percentual de faturamento a ser dividido proporcionalmente. Sobre a cláusula de credores colaboradores com crédito acima de R\$ 50 mil, questionou a possibilidade de alteração da

RV

OR

RR

EG

OR

cláusula, para o fim de retirar a previsão de abertura da linha de crédito de R\$ 300 mil, ou até mesmo sua redução, exclusão do deságio de 40% (que não estava previsto no plano original para tal classe), sugestão de inclusão de percentual de 5% (cinco por cento) como acelerador (sobre o valor da nova compra), seja para antecipação dos pagamentos ou para redução do deságio e, por fim, possibilidade de inclusão de desconto de 5% para pagamentos à vista (no plano original havia previsão de desconto de 10% para pagamentos à vista). Dr. Roberto Notari informou que toda a métrica financeira é realizada por consultoria especializada, sendo que o limite mínimo de crédito rotativo na aquisição de mercadorias e deságio aplicados para os Credores Colaboradores Fornecedores detentores de crédito superior a R\$ 50.000,00 foram feitos levando-se em consideração as necessidades da Recuperanda e sua capacidade de pagamento, tendo como base seu fluxo de caixa projetado. Portanto, não há como serem atendidos os pleitos deduzidos pelo credor Gerdau. O Dr. Armando, Representante dos credores Aço Cearense Comercial Ltda., Aço Cearense Industrial Ltda. e Siderúrgica Norte Brasil S.A. apresentou as seguintes dúvidas: (I) em relação à Cláusula Geral de pagamento aos credores quirografários, foi indagado se a taxa de juros seria mensal ou anual. Dr. Roberto Notari informou que a taxa é anual; (II) Em relação à Cláusula de Credores Colaboradores com créditos inferiores a R\$ 50.000,00, se haveria ou não incidência de atualização monetária e/ou juros. Dr. Roberto Notari respondeu que não, pois o pagamento é praticamente à vista (60 dias após a publicação da decisão que homologar a aprovação do plano e conceder a recuperação judicial).; (III) Em relação à Cláusula de Credores Colaboradores com créditos superiores a R\$ 50.000,00, se realmente haveria incidência apenas dos juros anuais de 1%. Dr. Roberto Notari respondeu que o fluxo de caixa da Recuperanda não comporta correção superior à taxa de 1% ao ano, logo não se aplica o índice da poupança nessa categoria de credor colaborador. A Dra. Regimara, representante do Banco do Brasil apresentou as seguintes ressalvas, que serão acrescidas ao seu voto: O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005. O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. A alienação de ativos da Recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005; na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente. A Dra. Alessandra, representante do Itaú Unibanco, apresentou as seguintes

RV

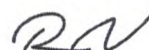
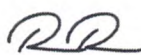
AN

RR

EG

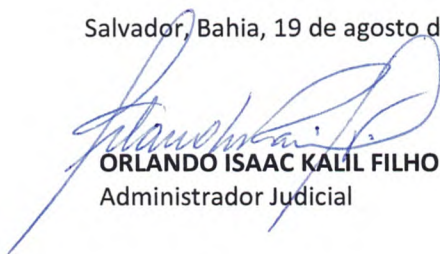
AR

ressalvas, que serão acrescidas ao seu voto: O Itaú Unibanco discorda das condições desfavoráveis de pagamento ressaltando-se, inclusive, que se tornaram piores nos termos do aditivo informado pela empresa Recuperanda em sede de AGC. No mais, destaca-se, especialmente a existência de cláusulas ilegais, prevendo: permissão de livre alienação de ativos sem autorização do Juízo; liberação de garantia sem o consentimento do próprio credor; liberação dos coobrigados; criação de Sociedade de Propósito Específico; criação de condições diferenciadas de pagamento para credores colaboradores. O Administrador Judicial questionou à assembleia se preferem avaliar as modificações, suspendendo a assembleia, ou se preferem fazer de imediato a votação do plano de recuperação judicial. Dra. Bruna informa que não vê problema com a votação imediata e prefere seguir com a votação, assim como nenhum outro credor se manifestou pela suspensão ou adiamento. Dr. João Henrique, representante do Banco Santander, apresentou as seguintes ressalvas, que serão acrescidas ao seu voto: o Banco Santander rejeita integralmente o plano de recuperação judicial e reitera todos os termos de sua objeção ao plano de recuperação judicial e seus aditivos, apresentada anteriormente aos autos. Ressalva, ainda, que rejeita expressamente todo e qualquer item deste plano de recuperação judicial, especialmente às cláusulas específicas que tendem atribuir aos sócios e terceiros garantidores os benefícios contemplados pelas recuperandas, preservando o direito deste credor sobre as garantias prestadas por terceiros coobrigados, fiadores e avalistas, nos termos do artigo 49 § 1º e artigo 59 da lei 11.101/05. Assim também reprova qualquer intenção de novação do crédito originário com a aprovação do plano de recuperação judicial tendo em vista a notória violação ao artigo 61, §2º da Lei 11.101/2005. Por fim, expressa sua rejeição a qualquer clausula que detenha previsão de exclusão ou supressão de quaisquer garantias, sendo elas reais, fiduciárias ou fidejussórias, assim como rejeita qualquer possibilidade de alienação de quaisquer ativos sem anuência previa do Juízo Universal e dos credores, ainda que não haja constituição do comitê de credores, preservando-as para que sejam executadas de forma autônoma à procedimento da recuperação judicial nos termos da lei 11.101/2005. Em seguida, o Sr. Administrador Judicial, deu início à votação nominal do Plano de Recuperação, da única classe presente (Classe III), credor por credor. Após coleta de votos, verificou-se na Classe III, votos favoráveis à aprovação do plano de 9 (nove) credores, representando 60% (sessenta por cento) de credores da classe III por cabeça; e, cumulativamente, de 65,71% (sessenta e cinco e setenta e um centésimos por cento) dos titulares dos créditos da referida classe presentes à esta assembleia. Uma lista completa contendo o voto de cada credor foi anexada à presente ata. Em seguida, o Administrador Judicial registrou que foi atendido o *quorum* de aprovação do plano previsto no artigo 45, §§1º e 2º da lei 11.101/2005, declarando, dessa forma, o resultado da Assembleia Geral de Credores pela **APROVAÇÃO DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO**

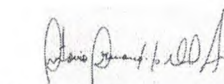


**JUDICIAL**, encartado nas Fls. 189/242 e respectivo modificativo nas Fls. 1146/1151, cuja ATA e demais anexos serão apensados aos autos. Em seguida, de acordo com a ordem do dia, o Sr. Administrador Judicial perguntou à assembleia acerca do interesse de constituição do Comitê de Credores, não havendo nenhuma manifestação favorável à sua constituição. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Administrador Judicial declarou encerrada a Assembleia Geral de Credores, determinando a leitura desta ata e, após aprovação de todos os presentes, lavratura da mesma para assinatura, pelo menos, de dois credores da única classe existente. O laudo de votação foi anexado à ata. Todos declaram que esta ata constitui representação fiel dos trabalhos desenvolvidos nesta assentada, a qual segue assinada por quem de direito.

Salvador, Bahia, 19 de agosto de 2021.



**ORLANDO ISAAC KALIL FILHO**  
Administrador Judicial



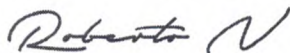
**Secretário**  
Dr. Antônio Armando de Melo Filho



**Credor Classe III**  
Credor Gerdau Aços Longos  
Dra. Bruna Alves



**Credor Classe III**  
Credor Aço Comercial Ltda.  
Ricardo Antonio Soares Russo Junior

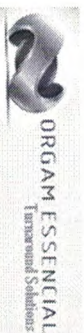


**Aço Barra Forte Comercial Ltda.**  
Dr. Roberto Notari

**Aço Barra Forte Comercial Ltda.**

Quórum

AGC - 19.08.2021 / Processo n.º 0562292-53.2017.8.05.0001



Quadro Resumo - Quórum		Crédito Total por Classe (2º Listo)		Habilitações		Quórum	
	nº de Credores	Valor	%	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe III (Quirografários)	19	5.803.670,21	100,00%	15	5.491.208,94	15	5.491.208,94
	100,00%	100,00%		78,95%	94,62%	78,95%	94,62%
Total Geral de Credores	19	5.803.670,21	100,00%	15	5.491.208,94	15	5.491.208,94
	100,00%	100,00%		78,95%	94,62%	78,95%	94,62%

*MM*

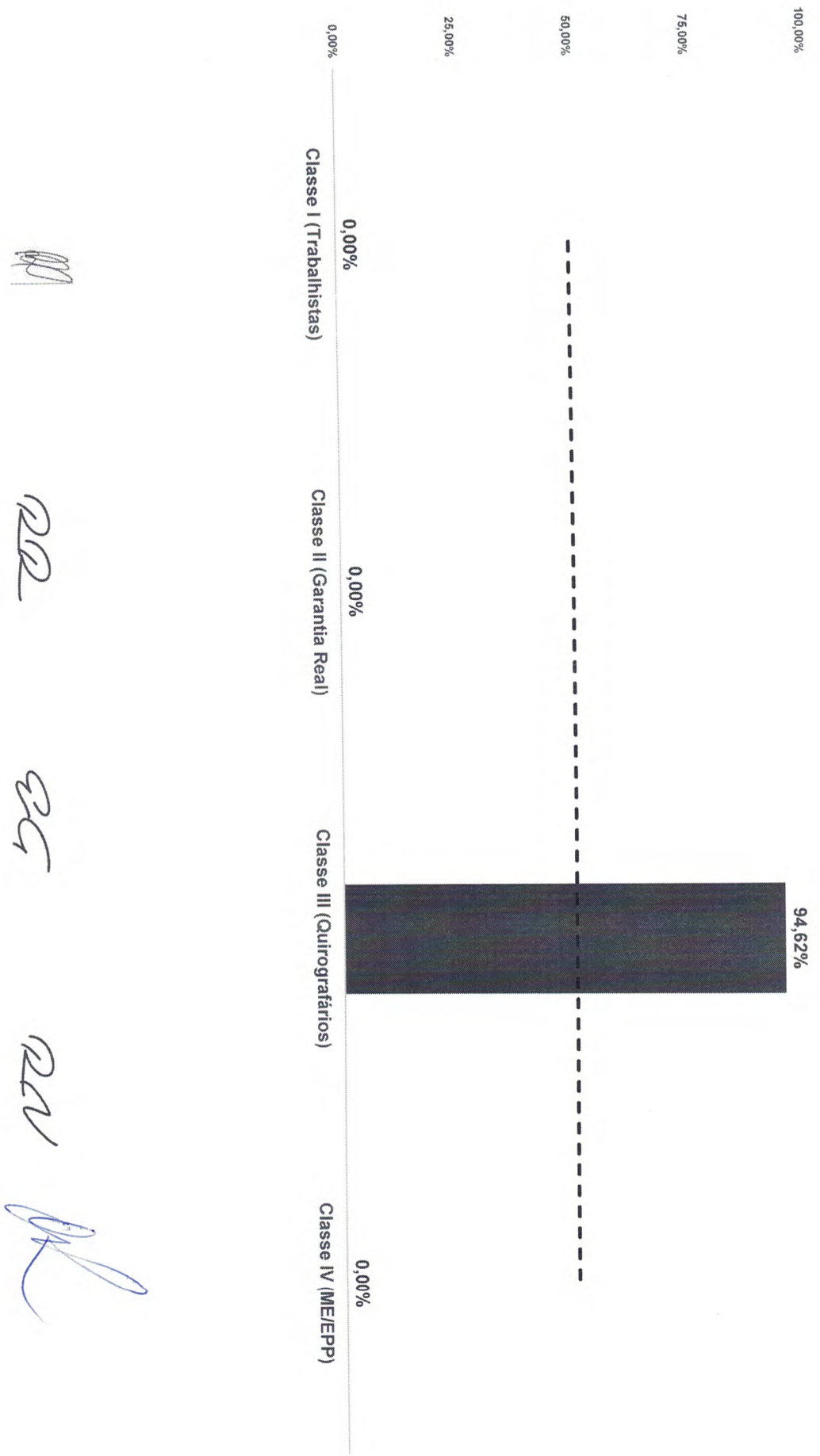
*RR*

*GG*

*RV*

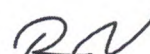
*[Handwritten signature]*

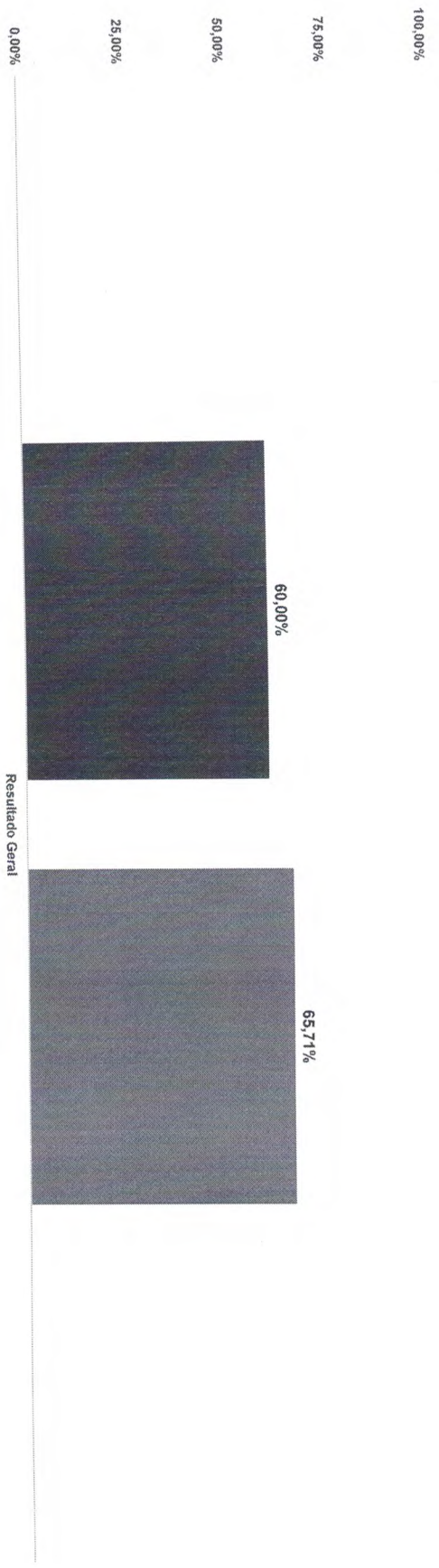
Aço Barra Forte Comercial Ltda.  
Gráfico Quórum - instalação com mais de 50% de presenças por valor em cada classe  
AGC - 19.08.2021 / Processo n.º 0562292-53.2017.8.05.0001



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Aço Aracaju Comércio De Ferragens Ltda.	Classe III	4.212,00	Ricardo Antonio Soares Russo Junior	S	S	S
Aço Cearense Comercial Ltda.	Classe III	40.424,74	Armando de Melo Filho	S	S	S
Aço Cearense Industrial Ltda.	Classe III	1.083.435,67	Armando de Melo Filho	S	S	S
Aço Comercial Ltda.	Classe III	929,60	Ricardo Antonio Soares Russo Junior	S	S	S
Aço Ferreira Comercial Ltda.	Classe III	1.880,00	Ricardo Antonio Soares Russo Junior	S	S	S
Aço Potiguar Ltda.	Classe III	1.012,10	Ricardo Antonio Soares Russo Junior	S	S	S
Banco Do Brasil S.A.	Classe III	251.373,21	Regimara Cristina Bertachini Silva	S	S	N
Banco Santander	Classe III	288.735,35	João Filipe Carneiro Ribeiro	S	S	N
Gerdau Aços Longos S.A.	Classe III	224.006,43	Bruna Alves	S	S	N
Itaú Unibanco S.A.	Classe III	904.911,55	Alessandra de Jesus Barbosa	S	S	N
Platinum Metais Comercial Ltda.	Classe III	859,00	Ricardo Antonio Soares Russo Junior	S	S	S
Ponto Do Aço Indústria Com. E Serviços Ltda.	Classe III	159.155,75	Ricardo Antonio Soares Russo Junior	S	S	S
Siderúrgica Norte Brasil S.A.	Classe III	2.316.250,54	Armando de Melo Filho	S	S	S
Siderúrgica Latino Americana S.A.	Classe III	21.402,30	Bruna Alves	S	S	N
Coface Do Brasil Seguros De Crédito S.A	Classe III	192.620,70	Gabriel Monteiro Juvino	S	S	N
<b>Total</b>	<b>#</b>	<b>5.491.208,94</b>	<b>#</b>	<b>#</b>	<b>#</b>	<b>#</b>



■ Aprovação por cabeça    ■ Aprovação por valor    - Meta para aprovação

*M*      *RR*      *BS*      *RV* *AR*





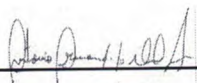
Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Absenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe III (Quirografários)	15	5.491.208,94	-	-	15	5.491.208,94	6	1.883.049,54	9	3.608.159,40
	78,95%	94,62%			100,00%	100,00%	40,00%	34,29%	60,00%	65,71%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>15</b>	<b>5.491.208,94</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>15</b>	<b>5.491.208,94</b>	<b>6</b>	<b>1.883.049,54</b>	<b>9</b>	<b>3.608.159,40</b>
	<b>78,95%</b>	<b>94,62%</b>			<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>40,00%</b>	<b>34,29%</b>	<b>60,00%</b>	<b>65,71%</b>







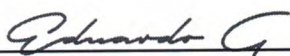
## Página de assinaturas



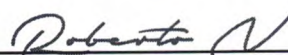
**Antonio Filho**  
985.865.643-20  
Signatário



**Ricardo Russo**  
284.188.488-04  
Signatário











**Eduardo Gatti**  
280.326.768-30  
Signatário



**Roberto Notari**  
330.808.188-14  
Signatário

## HISTÓRICO

- |                         |   |  |
|-------------------------|---|--|
| 19 ago 2021<br>12:01:30 |  | <b>Fabrizio Passos Magro</b> criou este documento. (E-mail: fabrizio@orgamesencial.com.br, CPF: 307.311.258-86)  |
| 19 ago 2021<br>12:02:31 |  | <b>Antonio Armando de Melo Filho</b> (E-mail: armando.filho@acocearense.com.br, CPF: 985.865.643-20) visualizou este documento por meio do IP 191.7.49.53 localizado em Paracuru - Ceara - Brazil.   |
| 19 ago 2021<br>12:04:58 |  | <b>Antonio Armando de Melo Filho</b> (E-mail: armando.filho@acocearense.com.br, CPF: 985.865.643-20) assinou este documento por meio do IP 191.7.49.53 localizado em Paracuru - Ceara - Brazil.      |
| 19 ago 2021<br>12:03:26 |  | <b>Ricardo Soares Russo</b> (E-mail: ricardo@sradvogados.adv.br, CPF: 284.188.488-04) visualizou este documento por meio do IP 191.193.92.19 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.           |
| 19 ago 2021<br>12:04:13 |  | <b>Ricardo Soares Russo</b> (E-mail: ricardo@sradvogados.adv.br, CPF: 284.188.488-04) assinou este documento por meio do IP 191.193.92.19 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.              |
| 19 ago 2021<br>12:02:20 |  | <b>Eduardo Silva Gatti</b> (E-mail: empresarial@mdmadv.com.br, CPF: 280.326.768-30) visualizou este documento por meio do IP 189.54.222.29 localizado em São Bernardo do Campo - Sao Paulo - Brazil. |
| 19 ago 2021<br>12:02:35 |  | <b>Eduardo Silva Gatti</b> (E-mail: empresarial@mdmadv.com.br, CPF: 280.326.768-30) assinou este documento por meio do IP 189.54.222.29 localizado em São Bernardo do Campo - Sao Paulo - Brazil.    |
| 19 ago 2021<br>12:07:21 |  | <b>Roberto Gomes Notari</b> (E-mail: roberto@ndn.adv.br, CPF: 330.808.188-14) visualizou este documento por meio do IP 179.246.217.140 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.                 |



19 ago 2021  
12:10:00



**Roberto Gomes Notari** (E-mail: [roberto@ndn.adv.br](mailto:roberto@ndn.adv.br), CPF: 330.808.188-14) assinou este documento por meio do IP 179.246.217.140 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.

